

ESTADO DE RONDÔNIA Assembléia Legislativa 03 SET 2019 Protocolo: 248/19 Processo: 248/19		Recebido, Autua-se e Inclui em pauta. 03 SET 2019 Secretário	 Governo do Estado de RONDÔNIA	Assembleia Legislativa 01 Folha cm Estado de Rondônia	Presidente SECRETARIA LEGISLATIVA RECEBIDO 09h 38min 30 AGO 2019 Acatto
---	--	---	--	---	---

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM N. 177, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 134 da Constituição do Estado, o Anexo Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023."

Nobre Parlamentares, o presente Projeto de Lei, apresenta o Plano Plurianual para o período de 2020-2023, um instrumento de grande importância, designado a organizar e assegurar a execução da ação pública, com vistas a cumprir os critérios que estabeleçam as diretrizes, objetivos e metas a serem seguidos pelo Governo para o crescimento do Estado. Por meio dele, é declarado o conjunto das políticas públicas para um período de 4 (quatro) anos e a direção para viabilizar as metas previstas.

Ademais, o Plano Plurianual compreende os programas com seus respectivos objetivos, ações, metas e regionalização, a serem executados pelos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e o Ministério Público no quadriênio. O processo de elaboração do PPA consolidou na administração estadual princípios e instrumentos indispensáveis ao processo de gestão pública voltada para resultados, e, com isso, obter mais eficiência para o conjunto da ação estatal.

Destaco, a Vossas Excelências, que para a elaboração do PPA, foram realizadas 10 (dez) audiências públicas nas cidades pólos das 10 (dez) regiões de planejamento estadual, para incorporar a participação da sociedade e a dimensão regional das prioridades no processo de planejamento, levando-se em conta a indicação de disponibilidade de recursos para execução de programas em bases realistas; bem como a adoção de mecanismos no cumprimento das metas, prioridades e principais entregas para orientar a formulação e posterior gerenciamento da execução dos programas e ações governamentais realizado pelo monitoramento e avaliação no acompanhamento da eficiência, eficácia e efetividade da execução.

Assim, a presente propositura, tem um Plano fundado em bases concretas de finanças públicas e de capacidade de gestão, em consonância com a proposta deste novo Governo, onde o principal foco da ação governamental, está voltado para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, aliado a expansão da capacidade de investimento, buscando: a adoção de medidas através da criação da Junta de Programação Orçamentária e Financeira - JPOF, para os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo; o cumprimento das obrigações legais e constitucionais; e o pagamento em dia dos salários dos servidores públicos.

Constata-se, que a consciência em manter o equilíbrio econômico-financeiro e de manter a capacidade de investimento e prestação de serviços públicos, caracterizam as condições básicas para a realização das metas, programas e ações previstas neste Plano. Assim, devem ser

garantidas através da fixação de parâmetros realistas para a estimativa da evolução da arrecadação tributária e do fiel cumprimento dos dispositivos legais que regem a administração fiscal em bases responsáveis, em especial a Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

Na oportunidade, ressalto que o Estado de Rondônia mesmo com sua força, não passará imune as crises socioeconômicas, e grandes serão os desafios a serem superados, pois ao passo em que nossa confiança na força de trabalho, na capacidade e na coragem do nosso povo, na responsabilidade, na ética e na prudência do corpo técnico e gestores das Unidades Orçamentárias buscaram um caminho realista, factível, viável e exequível para elaboração dos programas e ações que compõem o Plano Plurianual para o período 2020-2023.

Ainda, a vontade da sociedade nos coloca, na obrigação de continuarmos a conduzir este Estado de forma profissional e sustentável consolidando a situação de uma importante economia no cenário brasileiro, mantendo o desenvolvimento de Rondônia de forma sustentável, inclusiva, transversal e ampliadora de oportunidades.

Vale frisar, que o Plano é a consolidação do compromisso do Governo com o cidadão Rondoniense que de forma participativa contribuiu na elaboração de cada proposta, pelas consultas públicas, pela internet, aplicativo do PPA ou através das equipes técnicas de planejamentos das Unidades Orçamentárias.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 29/08/2019, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **7576194** e o código CRC **C244945B**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.372310/2019-44

SEI nº 7576194



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, nos termos do caput do artigo 134 da Constituição do Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual - PPA, para o período 2020-2023, nos termos do caput artigo 134 da Constituição do Estado, em consonância com o disposto no § 1º do artigo 165 da Constituição Federal, estabelecendo de forma regionalizada as metas da Administração Pública para as Despesas de Capital e outras delas decorrentes e, àquelas relativas aos programas de duração continuada, expressas no Programa de cunho Finalístico ou Temático e Gestão, Manutenção e Serviço.

Art. 2º. Para efeito de aplicação dos recursos previstos no PPA, fica o Estado de Rondônia dividido em 10 (dez) regiões, de acordo com o artigo 1º da Lei Complementar n. 414, de 28 de dezembro de 2007.

Art. 3º. O PPA 2020-2023 está estruturado em programas e ações, e contém os seguintes anexos:

I - Dados Financeiros por Unidade Orçamentária, Programa, Ação e Fonte de Recursos; e

II - Consolidação Geral do Plano.

Art. 4º. Durante a vigência desta Lei, as alterações ocorridas nos orçamentos serão incorporadas ao PPA vigente.

Parágrafo único. Ficam automaticamente incluídas no PPA, do período 2020-2023, as programações constantes da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2020, que alteram, sucessivamente as ações específicas no Plano Plurianual.

Art. 5º. A execução do PPA observará rigorosamente o saldo de dotações, estabelecido assim na Lei Orçamentária Anual de cada exercício financeiro.

Parágrafo único. A análise dos resultados subsidiará as decisões quanto ao gerenciamento do PPA, a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e a alocação de recursos nas leis orçamentárias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, a partir de 1º de janeiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 29/08/2019, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **7577608** e o código CRC **52A1A669**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.372310/2019-

44

SEI nº 7577608